



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

**LEI Nº 1.095/2015, DE 12 DE JUNHO DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Bela Vista do Toldo, órgão colegiado e deliberativo, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Assistência Social é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas referentes a passagens, traslados, alimentação, hospedagens de conselheiros representantes do



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das suas atribuições.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.

**§ 1º.** As ações deliberativas e reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

**§ 2º.** As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas à execução dos serviços prestados pela Política Municipal de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.

**§ 3º.** O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários desta Política.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DO EXERCÍCIO

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I – elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, que é o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

orientar o seu funcionamento em consonância com a Lei de Criação do Conselho;

II - aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;

VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

VII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com a **Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS)** e a de **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS)**;

VIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;

IX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo municipal de assistência social;

**X** - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

**XI** - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

**XII** – inscrever, normatizar e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social do município;

**XIII** - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

**XIV** - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS;

**XV** - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

**XVI** - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

**XVII** - publicar no Diário Oficial Municipal todas as suas deliberações.

**Art. 4º.** Para o exercício de suas competências, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) solicitará os seguintes documentos e informações:

**I** - da Secretaria Municipal de Assistência Social:

**a)** o Plano Municipal de Assistência Social;

**b)** o Plano de Ação;

**c)** a proposta orçamentária da Secretaria de Assistência Social para apreciação e aprovação;

**d)** o plano de inserção e acompanhamento de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família (PBF);

**e)** o plano de aplicação do Fundo Municipal, balancete trimestral e



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

prestação de contas ao final do exercício;

**f)** as informações relativas ao montante de recursos transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social, quando for o caso;

**g)** as informações relativas aos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) às entidades e organizações de assistência social;

**h)** a relação das contas correntes que compõem o respectivo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

**i)** os demonstrativos das contas bancárias sob gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

**j)** o relatório anual da gestão e demonstrativo sintético da execução física e financeira.

**II - das Entidades e Organizações de Assistência Social:**

**a)** o estatuto social;

**b)** o plano de trabalho;

**c)** o relatório anual de execução do plano de trabalho;

**d)** os documentos contábeis.

**III - do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS):**

**a)** para conhecimento, os documentos deliberados em Assembleia Geral, principalmente as atas;

**b)** quando necessário, o assessoramento na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS.

**IV - do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a senha de acesso ao Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social (Rede SUAS).**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

V - da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para conhecimento, os documentos de pactuações publicadas no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo Único:** Além dos documentos elencados nos incisos I a V, o CMAS poderá requisitar outros que se fizerem necessários para o exercício de suas competências.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I**  
**Da Composição**

**Art. 5º.** O Conselho de Assistência Social será composto por 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil e entidades não governamentais, em igual número de suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária com pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) membro.

**§ 1º.** Quando houver vacância no cargo de presidente poderá o/a vice-presidente, assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

**§ 2º.** Os pedidos de renúncia de conselheiros deverão ser encaminhados por escrito para o Presidente do Conselho.

**§ 3º.** Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal no prazo de três dias, para que possibilite a convocação de Reunião Extraordinária na forma regimental, e realize nova eleição para o preenchimento do cargo e termino do mandato em curso, observando, da



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

mesma forma, o âmbito da representatividade (Governamental ou Não Governamental), que preside o CMAS naquele biênio.

**§ 4º.** Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

**Art. 6º.** Comporão o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, representantes dos órgãos governamentais, titulares e respectivos suplentes, dos setores que desenvolvem ações ligadas as políticas sociais e econômicas, como:

- I – 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV – 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V – 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

**Parágrafo Único.** Os representantes governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

**Art. 7º.** Os órgãos não-governamentais serão representados pelos seguintes:

- I – 03 Representantes dos usuários da Assistência Social;
- II – 01 Representante de Entidades e Organizações de Assistência Social;
- III – 01 Representante de Entidades de Trabalhadores.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

**Art. 8º.** A nomeação dos membros da sociedade civil se dará por indicação dos usuários e das entidades e organizações do município. Deve-se, ainda, observar:

I - caberá a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social encaminhar ao órgão oficial do município responsável pelas publicações;

II - após a escolha dos representantes da sociedade civil, a Presidência do CMAS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação em forma de Decreto;

III - o processo de eleição dos representantes da sociedade civil será fixado em regimento interno próprio para esta finalidade.

**Parágrafo Único:** Os Conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e empossados pelo titular da pasta da política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

**Art. 9º.** Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social, sendo seu exercício prioritário, devendo quaisquer ausências serem justificadas.

**Art. 10.** Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

**Art. 11.** Serão consideradas entidades de assistência social aquelas que



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§ 1º. As entidades e organizações de Assistência Social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:

**I - de atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e da Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

**II - de assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e respeitadas às deliberações do CMAS;

**III - de defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e respeitadas às deliberações do CMAS;

§ 2º. As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742/93, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

§ 3º. Na hipótese de atuação em mais de um município ou estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

**Art. 12.** Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica, Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMAS.

**Art. 13.** A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

## Seção II Do Funcionamento

**Art. 14.** O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

**Art. 15.** Os Conselhos têm autonomia de se auto convocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

**Art. 16.** Os Conselhos de Assistência Social deverão ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica, devendo ser habilitada em serviço social e inscrita no conselho profissional.

§ 1º. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º. A Secretaria Executiva poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para prestar apoio técnico-logístico.

**Art. 17.** As Comissões Temáticas serão criadas por resoluções, aprovadas em Assembleia Geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros titulares e suplentes e poderão participar como colaboradores, os representantes de outras entidades, outros representantes dos usuários ou de organizações de usuários, ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMAS, sem direito a voto, sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões:

- I - de Normas, Regulamentos e Inscrições;
- II - de Financiamento e Orçamento;
- III - de Políticas;
- IV - de Divulgação e Comunicação.

**Art. 18.** Recomenda-se que, no início de cada nova gestão, seja realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

**Art. 19.** Devem ser programadas ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos, utilizando-se para este fim os recursos repassados pelo Governo Federal.

**Art. 20.** O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV - racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;

V - garantia da construção de uma política pública efetiva.

### **Seção III**

#### **Do Desempenho**

**Art. 21.** Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os conselheiros:

I - sejam assíduos às reuniões;

II - participem ativamente das atividades do Conselho;

III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

**IV** - divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

**V** - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

**VI** - mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;

**VII** - colaborem com o Conselho no exercício do controle social;

**VIII** - atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

**IX** - desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

**X** - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

**XI** - aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

**XII** - mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

**XIII** - busquem aprimorar o conhecimento *in loco* da rede pública e privada prestadora de serviços sócio assistenciais;

**XIV** - mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

**XV** - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

## Seção IV Da Organização

**Art. 22.** O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I – da Assembleia Geral;
- II – da Mesa Diretora;
- III – das Comissões;
- IV – da Secretaria Executiva.

§ 1º. A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 2º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para mandato de no mínimo dois anos, permitida uma única recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23.** Será emitida declaração a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.

**Art. 24.** Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMAS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

públicas e privadas, bem como técnicos e usuários quando da pauta constar temas de sua área de atuação e ou de seu interesse.

**Art. 25.** As Assembleias Gerais do CMAS são abertas à participação de todos os cidadãos.

**Art. 26.** O Regimento Interno do CMAS complementarará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei, devendo ser submetido à Assembleia Geral, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para homologação mediante Decreto.

**Parágrafo Único.** Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do CMAS e homologação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as Leis em contrário em especial a Lei Municipal nº 0152/1999, de 23 de dezembro de 1999.

Bela Vista do Toldo - SC, 12 de junho de 2015.

**GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIO CESAR CORRÊA**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro  
Fone (47) 3629 0206 – CEP 89.478-000  
Bela Vista do Toldo – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS**

**Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na data supra.**